

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4237 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
DISPENSA Nº 023/2021
3º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
DISPENSA Nº 023/2021
4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL EM ALVENARIA DE 50,00 M² SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO COMERCIAL FLORENÇA, SALA Nº 07, PARA O POSTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA
Requerimento Nº 44/2023
Ao Setor Financeiro
Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, e Resolução 02/2023, AUTORIZO O PAGAMENTO da diária, conforme requerimento n. 44/2023 no valor total de R\$ 699,32 (Seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA
Requerimento Nº 43/2023
Ao Setor Financeiro
Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, e Resolução 02/2023, AUTORIZO O PAGAMENTO da diária, conforme requerimento n. 43/2023 no valor total de R\$ 699,32 (Seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023/PMEAI
PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a pessoa de DANIELA RIOS DA SILVA.
OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional farmacêutico (a), com habilitação nos sistemas CGUS, SICLON, CEP, HCRUS, SIMSEDEV, concorrencia em processo de compras de medicamentos, farmácia hospitalar e dispensação de medicamentos, para prestação de serviços na área de farmácia básica junto ao Centro Municipal de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com turno de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, pelo período de 02 (dois) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
RES. 065-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI N. 961
Data: 26/09/2023
Súmula: Dispõe sobre o complemento de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
L E I:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar um complemento de vencimentos dos servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, até o valor do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, parágrafo 14 do art. 198 da Constituição Federal e da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
RES. 065-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
2º Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento citado no caput somente será feito até o limite dos recursos recebidos a título de assistência financeira da União Federal, não cabendo ao Município complementar tais valores com recursos próprios.
3º Também nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 14.434, de 2022, e da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

AGENCIAMENTO BERTONCELO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 010
Data: 27/09/2023.
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da proposta de alteração do Plano Plurianual para o período de 2024 e 2025 da Secretaria de Saúde, aprovação da proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2024.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, em uma reunião ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 490, de 29/09/2010;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 011
Data: 27/09/2023.
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2023.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, em Audiência Pública realizada no dia 27 de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 490, de 29/09/2010;
Considerando que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde - PAS;
Considerando que o Relatório atende à Portaria GM/MS nº 750/2019, que determina a obrigatoriedade na alimentação do Sistema DigSUS a Estados e Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO: 188/2023.
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERBAE/PR.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DO AMBIENTE DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA ORIENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR, REALIZADO VIA SERBAE/AT, ATUANDO NOS SETORES ECONÔMICOS ATENDIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/PMEAL.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO: 189/2023.
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATAÇÃO: PERIFERUBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBA E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS, BEM COMO MÃO DE OBRA PARA A RETIRADA E INSTALAÇÃO DA BOMBA, INCLUINDO DESLOCAMENTO ATÉ O POÇO ARTESIANO DA LINHA MATO QUEIMADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023/PMEAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N. 090, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.
SÚMULA: Constitui e dá poderes a Comissão Municipal de Elaboração, Avaliação e Gerenciamento de Protocolos, POPs - Procedimento Operacional Padrão, REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e NSP - Núcleo de Segurança do Paciente no Município de Marquinhos e dá outras providências.
O Senhor Elio Bolzon Junior, prefeito do Município de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 2º A Comissão Municipal descrita no caput ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e será composta por 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, considerando as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Da Composição:
1. Farmacêutica - Cristiane Luczinski
2. Médico - Eduardo Silva de Oliveira
3. Enfermeiro - Felipe dos Santos Marcondes
4. Enfermeira - Silvana de Oliveira Santos
5. Enfermeira - Adrieli Unist
6. Dentista - Lara Fretta Wigers
7. Nutricionista - Silvani Paula Toffoli
8. Fisioterapeuta - Talita Busarelli
9. Vigilância Sanitária - José Ordes Ferreira
10. Psicóloga - Malla Padilha Barbosa
11. Gestão - Marcia Teles de Vargas
12. Administração e Processamento de Dados - Eliane Betin
Art. 3º A Comissão Municipal de que trata o caput tem por finalidade elaborar, implementar, avaliar e gerenciar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a definição de Protocolos e POPs - Procedimento Operacional Padrão, observando as diretrizes definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, alinhadas às necessidades específicas do município de Marquinhos;
§ 1º Os POPs - Procedimento Operacional Padrão são documentos que contêm o passo a passo de todas as operações necessárias para a realização de uma atividade. É um roteiro padronizado de cada atividade que é realizada na instituição. Contém as etapas das tarefas, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
responsáveis pela realização de cada etapa desta tarefa, materiais necessários e a frequência que deve ser realizada.
§ 2º Os Protocolos são documentos que têm como objetivo garantir o melhor cuidado de saúde no SUS, incluindo recomendações de condutas, medicamentos ou produtos para as diferentes fases evolutivas de um agravo à saúde ou de uma determinada condição
Art. 4º A Comissão Municipal de que trata o caput tem por finalidade exercer as funções inerentes ao NSP - Núcleo de Segurança do Paciente.
§ 1º O NSP deve promover a prevenção, controle e mitigação de incidentes, além da integração dos setores, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente. O NSP tem papel fundamental no incremento de qualidade e segurança nos serviços de saúde.
§ 2º É função do NSP, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente, além de articular com diferentes setores dentro da secretaria de saúde e áreas interhospitalares que trabalham com riscos na instituição de saúde, considerando o paciente como sujeito e objetivo final do cuidado em saúde. O paciente precisa estar seguro, independentemente do processo de cuidado a que ele está submetido.
Art. 5º A Comissão Municipal de que trata o caput tem por finalidade avaliar, atualizar, implementar e gerenciar no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, a definição da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, observando as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
§ 1º A REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais é uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, noticiada pela REMUME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, para atender às necessidades de saúde prioritárias e específicas da população do município de Marquinhos;
§ 2º A REMUME tem a finalidade de nortear a execução da assistência farmacêutica segundo a Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, promovendo uso racional de medicamentos junto à população, aos prescretores e dispensadores, assegurando o acesso seguro e qualificado do medicamento à população, proporcionando qualidade e racionalidade ao ciclo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
logística de Assistência Farmacêutica, considerando todas as especificidades do município de Marquinhos;
Art. 6º A coordenação desta Comissão fica sob responsabilidade de indicação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
logística de Assistência Farmacêutica, considerando todas as especificidades do município de Marquinhos;
Art. 6º A coordenação desta Comissão fica sob responsabilidade de indicação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 91/2023
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA TODOS OS FINS, A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL PARALELA A BR-158, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETO Nº 91/2023
Artigo 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para todos os fins a implantação de 01 Via Marginal paralela a BR-158 com área total de R\$ 399.000,00, objeto das Matrículas 37.975 Lv nº 02 Ficha nº 001 com área de 1.061,37m², Matrícula nº 37.974 Lv nº 02 Ficha nº 001 com área de 4.510,84 m² do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul - Pr e Transcrição nº 40.292 Fls. 299 Lv 3-2 do Cartório 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava - qual fica situado nas margens da Rodovia BR-158.
Artigo 2º - A Declaração de Utilidade Pública objetiva a implantação de 01 Via Marginal para uso público em geral, ou seja, o atendimento ao interesse público da população de Marquinhos - PR.
Artigo 3º - A obra mencionada no artigo 1º deste Decreto será de domínio público, e ficando assim proibida a construção e instalação de outras obras no local que impeçam a implantação do mesmo.
Artigo 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios tendo como objeto a implantação da Via Marginal.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 91/2023
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA TODOS OS FINS, A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL PARALELA A BR-158, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECRETO Nº 91/2023
Artigo 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para todos os fins a implantação de 01 Via Marginal paralela a BR-158 com área total de R\$ 399.000,00, objeto das Matrículas 37.975 Lv nº 02 Ficha nº 001 com área de 1.061,37m², Matrícula nº 37.974 Lv nº 02 Ficha nº 001 com área de 4.510,84 m² do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul - Pr e Transcrição nº 40.292 Fls. 299 Lv 3-2 do Cartório 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava - qual fica situado nas margens da Rodovia BR-158.
Artigo 2º - A Declaração de Utilidade Pública objetiva a implantação de 01 Via Marginal para uso público em geral, ou seja, o atendimento ao interesse público da população de Marquinhos - PR.
Artigo 3º - A obra mencionada no artigo 1º deste Decreto será de domínio público, e ficando assim proibida a construção e instalação de outras obras no local que impeçam a implantação do mesmo.
Artigo 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios tendo como objeto a implantação da Via Marginal.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 022/2023
O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
RESOLVE
Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor Sr. EDER BARBOSA VAZ, portador do RG nº 8.481.343-5, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, para atuar como Gestor Responsável pelo Convênio SEAB, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, firmados entre o Município de Marquinhos e a SEAB, para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, óleo diesel e calcário.
Artigo 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, PR, 26 de setembro de 2023.
Publique-se.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal